



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SÉMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 7/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 02 103 18026

Dispõe sobre a criação do programa de adequação funcional e valorização profissional, adequando os profissionais de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem no quadro de pessoal da administração pública municipal de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa de adequação funcional e valorização profissional, que autoriza a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem no quadro de pessoal da administração pública municipal de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.^a, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.


NILDINHO
VEREADOR - PRD



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 7/2026 - VER. NILDINHO)

Dispõe sobre a criação do programa de adequação funcional e valorização profissional, adequando os profissionais de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem no quadro de pessoal da administração pública municipal de Eusébio, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adequação Funcional e Valorização Profissional dos Profissionais de Enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Eusébio.

Art. 2º O programa tem como objetivo principal permitir a adequação dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem, desde que o servidor interessado atenda integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Poderá requerer a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o de Técnico de Enfermagem o servidor público municipal estável que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem;
- II - Apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de qualificação profissional de Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Ministério da Educação (MEC);
- III - Possuir registro profissional regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/CE) na categoria de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º. A transformação do cargo ocorrerá a pedido do interessado, mediante processo administrativo a ser aberto junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, contendo a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do artigo anterior.

Art. 5º. A mudança de cargo respeitará os seguintes princípios:
I - A transformação dar-se-á no mesmo nível e referência em que o servidor se encontra na carreira de Auxiliar de Enfermagem, passando a integrar a tabela de vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem, respeitando-se a irredutibilidade de vencimentos, conforme previsto na Constituição Federal.



II - O tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Enfermagem será integralmente computado para todos os fins legais no novo cargo, inclusive para efeitos de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e progressão funcional, conforme regulamentação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares para adequar as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitando os limites legais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. A administração municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentar os procedimentos operacionais para inscrição, análise e homologação dos pedidos de transformação de cargos, bem como a sistemática para o enquadramento sindical e funcional dos profissionais beneficiados.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não implica em obrigatoriedade de realização de novo concurso público para o cargo de Técnico de Enfermagem, tratando-se de requalificação e aproveitamento de servidor já pertencente aos quadros da saúde municipal, alinhando-se às políticas de valorização do profissional de enfermagem reconhecidas no município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa corrigir uma distorção funcional e, ao mesmo tempo, qualificar ainda mais a assistência à saúde prestada à população eusebiense. O município de Eusébio já demonstrou sensibilidade com a causa da enfermagem ao regulamentar o piso salarial da categoria e ao debater pautas como a redução de carga horária para técnicos de enfermagem.

Observa-se que diversos servidores admitidos originalmente como Auxiliares de Enfermagem buscaram, por iniciativa e esforço próprio, a qualificação profissional necessária para se tornarem Técnicos de Enfermagem, atendendo às exigências da Lei Federal n° 7.498/86, que regulamenta o exercício profissional. No entanto, a estrutura burocrática muitas vezes impede que essa evolução profissional se reflita no cargo público ocupado.

Ao permitir a transformação do cargo, a administração não está criando despesa com novas contratações, mas sim otimizando recursos humanos e valorizando o servidor que investiu na própria capacitação. Isso resulta em ganho triplo: para o servidor, que tem sua evolução profissional reconhecida; para o município, que conta com profissionais mais qualificados sem a necessidade imediata de concurso público; e para o cidadão, que recebe assistência de enfermagem com maior nível técnico.

A transformação respeita o princípio da irredutibilidade de vencimentos e utiliza como base o Plano de Cargos, Carreiras e Salários já existente, integrando o servidor na carreira de Técnico de Enfermagem de forma justa e equilibrada.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apoio para a sua aprovação.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.


NILDINHO
VEREADOR - PRD